

CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A

CNPJ/ME n.º 30.498.377/0001-83
NIRE n.º 35.300.519.973

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, conjunto nº 51, Jardim Paulistano, CEP 01452-914.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) administração de plataforma eletrônica e/ou sistemas de compensação e liquidação, com a finalidade de exercer atividades de registro e depósito centralizado de títulos, valores mobiliários e de outros ativos e instrumentos financeiros (“Ativos Financeiros”), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros decorrentes de negociação entre os participantes ou ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes;
- (ii) criação e desenvolvimento de softwares voltados para os mercados financeiros, de capitais e segurador;
- (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares;
- (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (v) exploração dos direitos de uso de softwares;
- (vi) consultoria em tecnologia da informação relacionada às atividades acima descritas;
- (vii) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia; e

(viii) participação no capital social de outras sociedades e *joint ventures* que tenham por objeto atividades complementares, conexas ou assemelhadas àquelas desenvolvidas pela Companhia.

Parágrafo Único. Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras e órgãos reguladores, notadamente Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Superintendência de Seguros Privados, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$232.440.394,83 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) dividido em 112.269.556 (cento e doze milhões, duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido por escrito de qualquer acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração deixar de realizar a convocação da Assembleia Geral em 3 (três) dias do recebimento do pedido por escrito de qualquer acionista nos termos deste parágrafo, o referido acionista poderá convocar a Assembleia Geral em seu lugar.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outra pessoa presente na Assembleia Geral e escolhida pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. As matérias abaixo definidas dependerão de voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, exceto se quórum diverso estiver previsto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou na lei aplicável (neste último caso, apenas na hipótese de o quórum previsto em lei aplicável ser maior):

- (i) alteração do Estatuto Social, ressalvadas as alterações relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Companhia conforme exigido pela legislação aplicável, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (ii) pedido de autorização para serviços regulados, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (iii) aprovação do início efetivo das atividades após a concessão de quaisquer das autorizações que estão sujeitas à aprovação nos termos do item (ii) acima, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (iv) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia, criação de nova classe ou espécie de ações ou conversão das ações existentes em outras classes ou espécies de ações;
- (v) emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia exceto de acordo com o plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (vi) aprovação do plano de incentivo de longo prazo da Companhia nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (vii) resgate de ações ou qualquer espécie de aquisição, pela Companhia, das ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (viii) capitalizações (aumento do capital social) ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão e/ou o cancelamento de ações;
- (ix) aprovação do valor anual global máximo da remuneração dos administradores da Companhia;
- (x) autorização para que a administração da Companhia realize pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (xi) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17º, Artigo 17º. Parágrafo Terceiro abaixo);
- (xii) qualquer alteração nos termos da política de dividendos da Companhia;
- (xiii) alterações, atualizações e modificações em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da Companhia;
- (xiv) aprovação do pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outro pagamento pela Companhia aos acionistas em desacordo com as políticas da Companhia;

(xv) cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou aquisição ou subscrição de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;

(xvi) arquivamento de documentos e/ou prática dos atos necessários à admissão da Companhia à negociação em qualquer bolsa de valores mobiliários;

(xvii) aprovação do ajuizamento pela Companhia de quaisquer ações judiciais ou litígios em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja qualquer autoridade governamental;

(xviii) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;

(xix) qualquer dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito.

Artigo 8º. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. A ata deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos acionistas presentes. A ata deverá ser redigida em português e acompanhada de tradução livre para inglês.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, e nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 10º. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Artigo 11º. Tanto o Conselho de Administração como a Diretoria deverão ser compostos por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento de conselheiros independentes, conforme definido no Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que causar a vacância, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Quarto. Para fins de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, é considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
- (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo Quinto. Conceitua-se como vínculo previsto no “caput” do Parágrafo Quarto deste artigo:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Parágrafo Sexto. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no item (i) do Parágrafo Quinto deste artigo, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Não se considera vínculo para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita em português, acompanhada de tradução livre em inglês, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, entregue a todos os demais membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer, no mínimo, com periodicidade trimestral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em inglês e: (a) pessoalmente, na sede da Companhia; ou (b) remotamente, por quaisquer meios eletrônicos, incluindo sem se limitar a vídeo conferência ou conferência telefônica. Os membros do Conselho de Administração podem (i) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em assembleia, desde que a procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração, ou (ii) enviar seu voto ao presidente do Conselho de Administração, antes da reunião, por correio, correio eletrônico, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo Primeiro. No caso de reunião realizada por quaisquer meios eletrônicos, incluindo mas sem se limitar a vídeo conferência ou conferência telefônica, é necessário que: (i) os membros do Conselho de Administração possam ser claramente identificados; e (ii) os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião confirmem seus votos, por meio de carta, e-mail ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, sob a forma sumário, a qual vinculará todos os conselheiros, presentes e ausentes, e deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos membros do Conselho de Administração presentes. A ata deverá ser redigida em português e ser acompanhada de tradução livre em inglês.

Artigo 15º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que observadas as condições do Artigo 14º. Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 16º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 17º abaixo e no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

Artigo 17º. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, por este Estatuto Social ou pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação e/ou alteração dos regulamentos da Companhia, dos Regimentos Internos, das Políticas Corporativas e do Código de Conduta Ética, de acordo com normativos e legislação aplicáveis;
- (iii) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas;

- (iv) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- (v) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (vi) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (vii) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (viii) aprovação e/ou alteração a planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos semelhantes da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente;
- (ix) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados;
- (x) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (xi) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas;
- (xii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão previamente aprovado pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão;
- (xiii) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xiv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xv) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xvii) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (xviii) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia;

- (xix) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
- (xx) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxi) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia, exceto por auditores independentes pré-aprovados nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede;
- (xxii) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios;
- (xxiii) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais.
- (xxiv) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (xxv) desenvolvimento de qualquer atividade fora do escopo do objeto social da Companhia, exceto se necessário para os negócios atuais ou futuros da Companhia nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede;
- (xxvi) capitalizações (aumento do capital social) dentro do limite do capital autorizado, em casos não contemplados no plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede;
- (xxvii) transferência de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações devido a doença grave de um acionista nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xxviii) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, (a) renúncia a qualquer das obrigações de não-competição ou de não-solicitação ali previstos; ou (b) qualquer aprovação para que a Companhia deixe de pagar eventuais remunerações devidas no âmbito das obrigações de não-competição;
- (xxix) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou litígios em geral em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja ou que envolva, sob qualquer forma, qualquer autoridade governamental; ou (b) de reclamação, notificação ou pedido de investigação perante uma autoridade governamental contra (ou citando práticas ilegais, incluindo de natureza anticompetitiva) qualquer terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- (xxx) cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo Disciplinar e Penalidades, e ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma.
- (xxxi) aprovação da destituição de Diretor da Companhia, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (xxxii) qualquer um dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias indicadas nos itens (vii), (viii), (ix), (xi), (xii) (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxvi), (xxvii) e (xxviii) deste Artigo 17º dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de ao menos: (a) 4 (quatro) membros do Conselho de Administração caso o Conselho de Administração seja composto por 5 (cinco) membros; (b) 5 (cinco) membros caso o Conselho de Administração seja composto por 6 (seis)

membros; (c) 6 (seis) membros caso o Conselho de Administração seja composto por 7 (sete) membros; (d) 7 (sete) membros caso o Conselho de Administração seja composto por 8 (oito) membros; ou (e) 8 (oito) membros caso o Conselho de Administração seja composto por 9 (nove) membros.

Parágrafo Segundo. As quantias expressas em reais neste Artigo 17º serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo Terceiro. Para fins do presente Estatuto Social, "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos), conselheiros, diretores e/ou administradores e seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o segundo grau (ii) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou suas Afiliadas detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação e/ou qualquer um dos diretores, executivos e gerentes da referida pessoa detenham qualquer participação; e/ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que a referida pessoa, incluindo aquelas mencionadas nos itens (i) e (ii), atue como um diretor, executivo, sócio, administrador, consultor e/ou agente fiduciário, sendo certo que a definição de Parte Relacionada não deve incluir qualquer participação detida por qualquer pessoa em sociedades anônimas que representem um percentual inferior a cinco por cento (5%) do capital total e votante de tais sociedades anônimas, desde que tal pessoa não seja parte de nenhum acordo de acionista ou quaisquer arranjos semelhantes que regulem quaisquer direitos de voto ou políticos na referida sociedade anônima.

Parágrafo Quarto. Para fins do presente Estatuto Social, "Afiliada" significa, com relação a uma pessoa específica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, também serão consideradas Afiliadas de tal pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das pessoas indicadas no item "i" acima; ou (iii) qualquer pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*.

Parágrafo Quinto. Para fins do presente Estatuto Social, "Controle" tem o significado que lhe é atribuído pelos Artigos 116 e 243 da Lei das S. A. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário, desde que, se formados por investidores, limitem-se a aprovar ou reprovar recomendações de investimentos do gestor do fundo ou *general partner*).

Artigo 18º. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação de seus membros.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 19º. O Comitê de Fiscalização e Supervisão é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que se refere à fiscalização e supervisão.

Artigo 20º. O Comitê de Fiscalização e Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão será unificado e de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período. Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de qualquer cargo de membro de Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Quarto. Os membros independentes do Comitê deverão eleger um presidente.

Parágrafo Quinto. Entre os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão, 2/3 (dois terços) deverão ser independentes, conforme definido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 21º. São atribuições do Comitê de Fiscalização e Supervisão:

- (i) fiscalizar a efetividade e suficiência da estrutura de gestão de riscos inerentes às atividades da Companhia;
- (ii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia, auditadas e não auditadas por auditores independentes, e efetuar as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia;
- (iv) supervisionar o cumprimento da Política de Riscos e Controles Internos, Política de *Compliance* e analisar os reportes encaminhados pela Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da Companhia;
- (v) supervisionar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da Companhia;
- (vi) julgar os processos instaurados pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão no âmbito da plataforma da Companhia e determinar ao Diretor de Fiscalização e Supervisão a aplicação das devidas penalidades;
- (vii) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração;
- (viii) aprovar os procedimentos para instauração e tramitação de processos conduzidos pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão;
- (ix) propor ao Conselho de Administração da Companhia a nomeação dos auditores independentes e, no caso de rejeição pelo Conselho de Administração, ratificar o auditor independente indicado pelo Conselho de Administração;
- (x) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço e propor ao Conselho de Administração, a destituição dos auditores independentes;

(xi) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da Diretoria de Fiscalização e Supervisão; e

(xii) analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Diretoria de Fiscalização e Supervisão.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão deverão: (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Fiscalização e Supervisão; (ii) guardar sigilo das informações; e (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Artigo 22º. O Comitê de Fiscalização e Supervisão funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Fiscalização e Supervisão, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA

Artigo 23º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Fiscalização e Supervisão, 1 (um) Diretor de Governança Riscos e Controles Internos e os demais, Diretores Executivos. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos e os demais Diretores Executivos terão o mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, e o cargo de Diretor de Fiscalização e Supervisão terá o mandato unificado de 5 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo Quinto. O Diretor de Fiscalização e Supervisão deve ser indicado pelos membros independentes do Conselho de Administração.

Artigo 24º. Compete ao Diretor Presidente:

(i) zelar pela implementação e execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia.

(ii) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Diretores Executivos e pelo Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos.

(iii) em conjunto com a Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos: (a) implementar os procedimentos de gestão de riscos e controle internos; (b) elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e a Política de Compliance; (c) elaborar o Código de Conduta Ética da Companhia.

(iv) dirigir o setor de recursos humanos da Companhia; e

(v) sem prejuízo das competências do Diretor de Fiscalização e Supervisão, bem como do Comitê de Fiscalização e Supervisão, cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma.

Artigo 25º. Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

- (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia;
- (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos mencionados no item acima;
- (iii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia; e
- (iv) dirigir os setores de tecnologia, administrativo, financeiro, operacional e comercial da Companhia.

Artigo 26º. Compete ao Diretor de Fiscalização e Supervisão:

- (i) sem prejuízo das competências do Comitê de Fiscalização e Supervisão, cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma.
- (ii) supervisionar as operações cursadas na plataforma da companhia;
- (iii) supervisionar a atuação dos participantes na plataforma;
- (iv) elaborar os procedimentos para instauração e tramitação de todos os processos a serem conduzidos pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão;
- (v) aplicar a participantes da plataforma as penalidades que tenham sido determinadas pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; e
- (vi) instaurar processos para apurar infrações dos regulamentos e demais normas editadas pela Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria de Fiscalização e Supervisão deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 27º. Compete ao Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos:

- (i) a supervisão dos procedimentos e controles internos, criados com o objetivo de garantir a implementação, a aplicação e a eficácia das regras desenvolvidas pela Companhia; e
- (ii) a supervisão dos controles de riscos, visando a identificação, a gestão e a mitigação de riscos significativos aos negócios da Companhia.

Artigo 28º. Sem prejuízo ao quanto exposto nos Artigo 24º, Artigo 25º, Artigo 26º, Artigo 27º acima, compete a todos os Diretores a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 29º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 30º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Artigo 31º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 32º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 34º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 35º. O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das S.A., será distribuída aos Acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

(iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, observado o disposto na Lei das S.A.

Artigo 36º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 38º. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários (“Disputa”), envolvendo a Companhia, qualquer dos seus Acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso (“Partes Envolvidas”), deverão ser notificados por uma Parte Envolvida às demais Partes Envolvidas, que enviares seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc., podendo as negociações amigáveis serem interrompidas a qualquer tempo por qualquer Parte Envolvida mediante o envio de notificação às demais partes.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável da Disputa na forma do caput, todas as Disputas serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), segundo as regras estabelecidas no Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”).

Parágrafo Segundo. A Parte Envolvida interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem, e, ao mesmo tempo, notificará a Parte Envolvida contra quem ela pretende iniciar o procedimento de arbitragem, sujeita às normas da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. O procedimento será conduzido por uma corte de arbitragem composta por 3 (três) árbitros, sendo que a Parte Envolvida que solicitar a instauração do juízo arbitral nomeará um árbitro e a Parte Envolvida em face do qual o juízo arbitral tiver sido instaurado nomeará o outro árbitro. Os 2 (dois) árbitros desse modo nomeados nomearão um 3º (terceiro) árbitro, que será o presidente. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso

quanto à nomeação do 3º (terceiro) árbitro, a Câmara de Arbitragem nomeará e indicará o 3º (terceiro) árbitro.

Parágrafo Quarto. A sentença da arbitragem será pronunciada segundo os requisitos da Lei de Arbitragem. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as Partes Envolvidas, o valor de uma decisão e inapelável da corte.

Parágrafo Quinto. As Partes Envolvidas neste ato expressamente reconhecem e concordam que o procedimento arbitral terá como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto. A arbitragem será conduzida em Português e será de direito, aplicando-se as leis, regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros o julgamento por equidade.

Parágrafo Sétimo. A Câmara Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas na arbitragem, conforme o critério de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara de Arbitragem; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral; (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

Parágrafo Oitavo. As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes Envolvidas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados à Câmara de Arbitragem, às Partes Envolvidas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental.

Parágrafo Nono. As Partes Envolvidas não estão impedidas de buscar medidas cautelares em qualquer foro (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 497 do Código de Processo Civil), cuja concessão será considerada essencial para assegurar que o autor possa exercer quaisquer direitos que possam ser outorgados através de tal remédio, elegendo o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 40º. A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas da Companhia, deverão prevalecer as disposições dos acordos de acionistas.

Parágrafo Único. Nos termos do parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

* * *